

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005 (Do Sr. JOSIAS QUINTAL )**

Altera a Lei nº 10.845,de 5 de março de 2004 ,de modo tornar o valor *per capita* para a educação especial no âmbito do Programa de Atendimento Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência -PAED equivalente ao valor por aluno repassado através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF aos educandos com necessidades especiais matriculados em escolas públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação :

*“Art. 2º*

*§1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, unidades executoras e caracterização de entidades, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PAED.(NR)*

*§2º.....*

*§3º.....*

*§4º.....*

*§5º O valor anual por aluno será equivalente ao valor repassado através do Fundo de Manutenção e*

*Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF aos educandos com necessidades especiais matriculados em escolas públicas.”*

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa corrigir uma equivocada discriminação com a pessoa portadora de necessidades especiais matriculada em instituições privadas.

Enquanto o valor mínimo *per capita* repassado pelo FUNDEF para os educandos com necessidades especiais matriculados na rede pública era, em 2004 ,equivalente a R\$ 564,60, o valor fixado para o PAED foi, neste ano, equivalente a R\$ 33,50 - cerca de dezessete vezes menor .

Esta lamentável disparidade fere o princípio constitucional segundo o qual não pode haver discriminação para com o portador de deficiência, além de afrontar o princípio da isonomia. Consideramos, pois, que conceitualmente é correta a equiparação ao valor *per capita* do FUNDEF.

Esta situação tem mobilizado os principais atingidos: as APAEs e sociedades Pestalozzi existentes no País – sociedade de reconhecida seriedade e eficiência no atendimento aos educandos com necessidades especiais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2005.

Deputado JOSIAS QUINTAL